



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## Projeto de Lei Nº 329/71.

: - LEI Nº 2.069, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971 - :

(Altera a Lei nº 1.941, de  
20 de outubro de 1.970,  
e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A partir de 12 de novembro de 1.971, os cargos, funções e níveis de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, passam a ser os seguintes:

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
3	Servante	1	Cr\$ 350,00
2	Contínuo	2	Cr\$ 380,00
1	Motorista	5	Cr\$ 550,00
3	Escriturário	10	Cr\$ 650,00
1	Secretário da Ass. Jurídica	18	Cr\$ 1.500,00
1	Contador	20	Cr\$ 1.800,00
1	Sub-Secret. Admin. da Câmara	21	Cr\$ 1.900,00
1	Assist. Técnico Legislativo	22	Cr\$ 2.000,00
1	Assistente Jurídico	22	Cr\$ 2.000,00
1	Diretor da Assessoria Jurídica	23	Cr\$ 2.240,00
1	Secretário Admin. da Câmara	23	Cr\$ 2.240,00

Artigo 2º - O cargo de "Porteiro", nível "2", fica transformado em cargo de "Contínuo", nível "2", sendo o atual ocupante - classificado neste último cargo.

Artigo 3º - Ficam transformados em cargos de "Escriturário", nível "10", os cargos de Escriturário A, B e C.

Artigo 4º - Fica criado um cargo de "Motorista", nível "5", isolado, de provimento efetivo.

Artigo 5º - Fica criado um cargo de "Contador", nível "20", isolado, de provimento efetivo.

Artigo 6º - Os cargos de Secretário da A.T.L., nível "18", de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, nível "22", de Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, nível "23", e de Diretor Geral, - nível "24", ficam transformados, respectivamente, nos seguintes cargos: Secretário da Assessoria Jurídica, nível "18", Sub-Secretário -



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

### CONT/LEI Nº 2.069/71/FIS.2.

Administrativo da Câmara, nível "21", Diretor da Assessoria Jurídica, nível "23" e Secretário Administrativo da Câmara, nível "23".

Artigo 72 - Os proventos dos inativos serão revistos e reajustados aos níveis correspondentes, na forma da Tabela de que trata o artigo 19 desta Lei.

Artigo 82 - Os cargos, funções e níveis de vencimentos passam a ser os constantes da Tabela do Artigo 12, desta Lei, já computada a gratificação instituída pelo Artigo 174, da Lei 2.000, de 20 de outubro de 1.970.

Artigo 92 - Fica o Secretário Administrativo da Câmara autorizado a expedir apostilas de função, cuja situação tenha sido modificada ou alterada por esta Lei.

Artigo 102 - O Presidente da Câmara Municipal regulamentará, por ato, as atribuições dos cargos criados, alterados ou modificados por esta Lei.

Artigo 112 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas próprias atribuídas ao Poder Legislativo.

Artigo 122 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de dezembro de 1.971, 4119 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

~~WALDEMAR COSTA FILHO~~

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor - de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 28 de dezembro de 1.971.

  
ARGEU BATALHA,  
Coordenador.